

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1531/81 (Proc.DRECAP- 3/ 2746/81)
 INTERESSADO : Olga Martinez y Rodrigues
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons.HONORATO DE LUCCA
 PARECER CEE Nº 109/82 - CEPG - Aprov. em 3 / 2 / 8 2

1. HISTÓRICO:

Isabel Lopes Bueno dirige-se à presidência deste Colegiado, em requerimento recursal, solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos de sua sobrinha Olga Martinez y Rodrigues, filha de Jesus Rodrigues e Dona Olga M. Rodrigues, nascida em 04 de março de 1964, em Casteloais- Registro Civil de Chandreja de Queija, estudos estes realizados na Espanha, ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de continuar seu aprendizado em nosso País e conseqüente confirmação da matrícula na 8ª série da EEPG "Prof. José Geraldo de Lima". A seqüência do referido Histórico Escolar da interessada se resume no seguinte:

1972 - 1º Ano - Aprovada - nota 5 - Escola Nacional Mista de Casteloais.
1973 - 2º Ano - Suficiente - nota 5 - Escola Nacional Mista de Casteloais
27/03/75 3º Ano - Suficiente - nota 5 - Escola Nacional Mista de Casteloais
4º Ano - Suficiente - média 5 - Escola Nacional de Casteloais
5º Ano - Suficiente - média 5 - Escola Nacional de Casteloais
23/06/78 6º Ano - Suficiente - média 5,1 Escola Nacional de Casteloais
26/06/79 7º Ano - Suficiente em todas as disciplinas Escola Nacional de Casteloais

OBSERVAÇÕES: De acordo com os resultados da avaliação global de seu rendimento escolar, a aluna reúne as condições para que lhe possa ser outorgado o Certificado de Escolaridade. (fls. 8 e 9).

Cursou as seguintes disciplinas do 4º ao 7º ano: na Escola Nacional Mista Casteloais, com aproveitamento, sendo que da 1ª à 3ª não apresenta as disciplinas cursadas. (fls. 9 e 10)

ANO	DISCIPLINAS	PONTOS	QUALIFICAÇÃO
4º	Leitura	5	Suficiente

PROCESSO CEE Nº 1531/81 PARECER CEE Nº 109/82 - 2 -

ANO	DISCIPLINAS	PONTOS	QUALIFICAÇÃO
5º ano	Caligrafia	5	Suficiente
	Língua Espanhola	5	
	Matemática	5	
	Formação Religiosa	5	
	Educação Social e Cívica	5	
	Natureza e Vida Social	5	
	Educação Artística	5	
	Educação Física	5	
	Ensinos para o Lar	5	
	Média	5	
	Caligrafia	5	
	Matemática	6	
	Formação Religiosa	5	
6º ano	Educação Cívica e Social	5	Qualificação Global Suficiente
	Natureza	6	
	Geografia e História	5	
	Educação Artística	5	
	Educação Física	6	
	Ensinos para o Lar (meninas)	5	
	Média	5	
	Caligrafia	5	
	Língua Espanhola	5	
	Matemática	5	
	Formação Religiosa	6	
	Educação Cívica e Social	5	
	Geografia e História	5	
Ciências da Natureza	5		
Educação Artística	5		
Educação Física	5		
Ensinos para o Lar (meninas)	5		
Média total: 5,1		Qualificação global Suficiente.	

ANO	DISCIPLINAS	PONTOS	QUALIFICAÇÃO
7º ano	Caligrafia	5	
	Língua Espanhola	5	
	Matemática	5	
	Formação Religiosa	5	
	Geografia da Espanha	5	
	História Universal e da Espanha	5	
	Ciências da Natureza	5	
	Educação Artística	5	
	Língua Estrangeira	5	
	Educação Física	5	
	Ensino para o Lar (meninas)	5	
	Média Geral	5	Qualificação Suficiente em todas as disciplinas.

2. APRECIÇÃO:

O impasse foi suscitado pelo motivo de não constar nos documentos da educanda, oriundos da Espanha, o comparecimento às aulas, ou melhor, registro de frequência, contrariando o inserto na Deliberação 17/80 em seu artigo 1º. Mas certas circunstâncias devem ser interpretadas com senso lógico e com adequado casuísmo.

Se diversos educadores, a maioria com a credencial de diretores de Escola, certificam que a interessada realizou exames escolares na Escola Nacional de Casteloais, constando o registro em livros competentes, prova que a aluna deve ter frequentado a Escola.

Além de tudo, conforme consta nas fls. 7 e 8, os referidos documentos têm a autenticidade do Ministro da Educação e Ciência da Espanha onde foram registrados todos os atos escolares da aluna.

O elenco de disciplinas citado no Histórico robusteceu a equivalência. Geografia e História estudadas em amplo espectro dão noções de conhecimentos alusivos aos países americanos inclusive o Brasil. O idioma castelhano se assemelha ao português.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos de Olga Martinez y Rodrigues, realizados em Casteloai - Espanha, ao nível de conclusão da 7ª (sétima série) do 1º grau do sistema de ensino brasileiro e convalida-se sua matrícula na 8ª (oitava) série do 1º grau da EEPSP "Prof. José Geraldo de Lima" -18ª DE-DRECAP - 3, desde que se submeta a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de novembro de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente